



Normas de Execução Orçamental Exercício Económico de 2018

Capítulo 1

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2018, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Objeto

1 – O presente normativo tem por finalidade determinar as disposições gerais relativas às operações de arrecadação da receita, à realização das despesas, movimentos das operações de tesouraria e respetivas operações de controlo, bem como as relativas à definição das responsabilidades da autarquia.

2 - Nele se estabelecem, ainda, os procedimentos contabilísticos relativos àquelas operações e se procede, ainda, à definição dos responsáveis pela sua execução.

Artigo 3º

Âmbito

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência das mesmas.



Artigo 4.º

Validade

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2018.

Artigo 5.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2017 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2017 sem fatura associada;
- c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2018;

Artigo 6.º

Registo contabilístico



1. Os vários serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão Administrativa e Financeira. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da Secção de Contabilidade, dos correspondentes documentos justificativos.

2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a DAF. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para a DAF, no prazo máximo de 2 dias úteis.

3. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de € 5.000 por mês, devem ser enviados à DAF em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.

4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DAF em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

Artigo 7.º

Modificações ao Orçamento e às GOPs

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL.

Capítulo 2

Receita Orçamental

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

De acordo com o Dec. Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro retificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas: Dec. Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Dec. Leis n.º 84-A/2002 de



5 de Abril, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), devem ser respeitadas as seguintes regras e princípios orçamentais:

1. As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobradas além dos valores inscritos no Orçamento.

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

Artigo 9.º

Execução da Receita

1. Compete às diversas Divisões e Setores, a emissão de guias de receita relativas aos respetivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.

2. Compete à Seção de Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efetuadas nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município.

3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números anteriores.

4. Os serviços que rececionem as cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter cópia à Divisão Administrativa e Financeira/Contabilidade, que procederá ao seu registo.

5. Para efeitos de liberação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar à Divisão Administrativa e Financeira/Contabilidade, nos termos do contrato e



legislação em vigor, onde constem as condições para liberar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

Artigo 10.º

Controlo Orçamental

1. A receita inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada pelo executivo e responsáveis pela sua execução.

2. Esse controlo será efetivado através da análise dos Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no POCAL, tendo em vista, também, a monitorização do respetivo grau de execução da receita total, exigível não inferior a 85%, no cumprimento do estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando autorizada, a efetivação de modificação orçamental adequada à anulação de dotações do orçamento da receita da despesa, nas rubricas que evidenciem reduzida percentagem de execução.

Capítulo III

Despesa orçamental

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e subsequentes alterações e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;



c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de seis meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

Artigo 12º

Execução da Despesa

A) Cabimento

1. Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando, quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou ação do PPI a que a mesma se refere, ao Setor de Aprovisionamento, para que este proceda à competente verificação de artigos em stock.



2. Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovevisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados.

3. Em caso de verificação de rutura de stock em artigos requisitados, o Aprovevisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Seção de Contabilidade, após a qual irá ser submetida a autorização superior.

4. Após a competente autorização, o Aprovevisionamento está legitimado para encetar o procedimento adjudicatório adequado, no âmbito Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro e subsequentes alterações, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.

5. Compete ao Aprovevisionamento e à Divisão de Obras Públicas, remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição de bens e serviços e empreitadas, respetivamente, ao Órgão Municipal com competência para a respetiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento adjudicatório.

6. Para efeitos do número anterior, cada serviço será responsável pela definição exata e rigorosa das características específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a apresentar.

7. Compete ao Órgão Municipal competente, a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efetivada após a verificação de existência de cabimentação e de Fundo Disponível, nos termos do POCAL e da LCPA e respetivas alterações subsequentes.

8. Os processos que não possuam dotação suficiente para a sua cabimentação serão arquivados na Seção de Contabilidade para análise conjunta com o órgão Municipal competente durante o mês, daí devendo resultar autorização para realização de eventuais alterações orçamentais.

B) Compromisso

1. A faturação deverá ser recebida no serviço de atendimento e enviada pelo “Sigma-Flow” para a Seção de Contabilidade bem como entregar em papel o original das mesmas;



2. Compete à Seção de Contabilidade o registo informático da mesma, procedendo, ao envio via “Sigma-Flow”, da fatura ao serviço municipal requisitante, para aposição de despacho de concordância/conferência.

3. De seguida, o Aprovisionamento procede ao confronto da faturação com prévios documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respetiva conferência com as notas de lançamento correspondentes.

4. Para proceder à conferência da faturação, deverá o Aprovisionamento:

- a) Verificar a sua concordância com a Requisição externa contabilística, emitida e autorizada;
- b) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de deteção de irregularidades na mesma.

5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, autoriza o pagamento e remete de novo à Contabilidade.

C) Pagamento

1. Compete à Seção de Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Órgão Municipal com competência para o ato.

2. Aquando a emissão da ordem de pagamento, deve ser verificada a situação tributária e contributiva do fornecedor, perante o Estado Português.

3. Compete à Tesouraria rececionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efetivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria.

4. Não poderá ser efetuado nenhum pagamento respeitante a faturas ou documentos equivalentes em numerário por um valor superior a 1.000 euros, conforme o estabelecido na Lei 92/2017 de 22 de Agosto.

D) Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Seção de Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelo Setor dos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor.



2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Contabilidade **até dois dias úteis** antes da data prevista para o pagamento de cada mês.

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 13.º

Fundos de maneo

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de maneo, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano;

2. A utilização dos fundos de maneo tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;

3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de maneo, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas;

4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie:

- a) O responsável pelo fundo;
- b) A dotação orçamental anual;
- c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s);
- d) Data para reforço ou reconstituição do fundo.

Artigo 14.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e ainda, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos

seguintes não ultrapassem 99.759,58€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos.

Artigo 15.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais ou permanentes não descritos nas alíneas anteriores;
- e) Encargos de empréstimos;
- f) Rendas;
- g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- h) Água, energia elétrica, gás;
- i) Comunicações telefónicas e postais;
- j) Prémios de seguros;
- k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. Autorização para contratação de empréstimos, a curto prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 50 da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

4. Autorização para a delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia do Concelho, designadamente em matéria de investimentos, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 16.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia



1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia, competindo ao Setor do Aprovisionamento e Património, a atualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia.

2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara legitimado a promover os procedimentos de alienação dos bens imóveis.

3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorização de despesa, após verificação e validação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 17.º

Gestão de Stocks

1. O serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias.

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.

Artigo 18.º

Isenções e reduções de Taxas

1. No exercício económico de 2017, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2012, de 3 de setembro, é fixado o valor de 5.000,00 € como limite à despesa fiscal.

2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no nº 9 do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.



3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do nº 2 fica limitado, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no nº 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Mogadouro, 19 de novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)